

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3464728

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. O endereço correto do autuado é Rua Líbero Valério, nº 129, Quiririm. O e-mail do autuado é netodiaslima@gmail.com. O autuado recebeu uma cartilha "Conduta Ambiental Legal". Caso não seja possível o licenciamento, deverá ser agendado novo atendimento neste Centro Técnico pelo telefone 3683-0730.

Ponto de Atendimento: Ponto 25 - Taubaté
Auto de infração Ambiental: 20171210008730-1
Datada Infração: 10/12/2017

Autuado: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
CPF: 792.215.808-49
Data da Sessão: 29/05/2018

A parte interessada não compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Apreensão de bens e animais: Manter;
Multas simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir desta publicação para interposição de defesa contra a decisão acima. Valor consolidado da multa: R\$ 4.800,00

Observações: O autuado não compareceu ao Atendimento e terá 20 dias para interpor defesa após a publicação da decisão resultante do Atendimento Ambiental no DOE. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180308016455-1
Datada Infração: 08/03/2018

Autuado: EDWARD WILSON DIAS
CPF: 254.586.618-00
Data da Sessão: 29/05/2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180308015763-1
Datada Infração: 08/03/2018

Autuado: ROSA AMÉLIA ANTUNES FRANÇA
CPF: 976.003.268-68
Data da Sessão: 29/05/2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3464619

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. / Diante da conciliação, a autuada recebeu o material "Conduta Ambiental Legal" de número 19313 se comprometendo a tomar ciência do conteúdo e agir de acordo com as normas ambientais.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180308015763-2
Datada Infração: 08/03/2018

Autuado: ROSA AMÉLIA ANTUNES FRANÇA
CPF: 976.003.268-68
Data da Sessão: 29/05/2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Manter;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Houve conciliação.

Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3464604

Observações: Obtida a conciliação através da assinatura do TCRA. / Diante da conciliação, foi entregue à autuada o material "Conduta Ambiental Legal" 19313 e a autuada se comprometeu a tomar ciência do conteúdo e agir de acordo com as normas ambientais.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180310006981-1
Datada Infração: 09/03/2018

Autuado: LUCIANO VAZ PINHEIRO
CPF: 271.211.078-13
Data da Sessão: 29/05/2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Advertência: Anular;
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multas simples: Aplicar;
Houve conciliação.

Valor consolidado da multa: R\$ 120,00
Firmado Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:
Número: 3464759

Observações: O autuado aceitou a conciliação, com a formalização de TCRA; entretanto, considerando a suspensão de emissão de guias pelo SIGAM neste momento, a guia será enviada posteriormente ao autuado por e-mail. / Diante da conciliação, foi fornecido ao autuado o material Conduta Ambiental Legal de nº. 19311 para ciência do conteúdo e adoção de medidas de acordo com as normas ambientais vigentes.

Ponto de Atendimento: ponto 26 - Aparecida - 1
Auto de infração Ambiental: 20180309006086-1
Datada Infração: 09/03/2018

Autuado: GERALDO MARINHO RIBEIRO
CPF: 288.832.478-41
Data da Sessão: 29/05/2018

A parte interessada compareceu a sessão do atendimento ambiental.

Decisão da avaliação do auto: Manter o Auto de Infração Ambiental.

Decisão sobre as sanções administrativas:
Embargo de obra ou atividade: Manter;
Multas simples: Manter;
Não houve conciliação.

Fica estabelecido o prazo de 20 dias contados a partir da data da sessão do Atendimento Ambiental para interposição de defesa contra a decisão acima.

Valor consolidado da multa: R\$ 1.816,24

Observações: Não houve concordância com os termos propostos. Prazo para interposição de defesa de 20 dias. O recolhimento do valor da multa fica suspenso até a avaliação da defesa a ser apresentada pelo autuado.

FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria F.F. - 159, de 30-5-2018

Designação de Manoela de Araújo Silva Rodrigues Garcia junto a Assessoria Administrativa e Financeira da Diretoria Adjunta do Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Mantiqueira O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo,

Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018.

Resolve:
Artigo 1º. Designar Manoela de Araújo Silva Rodrigues Garcia, RG 25.922.739-0, para responder pelo expediente da Assessoria Administrativa e Financeira da Diretoria Adjunta do Litoral Norte, Baixada Santista, Vale do Paraíba e Mantiqueira.

Artigo 2º. Fica revogada a Portaria F.F. 0328/2013, na parte que designou Maria Beatriz de Oliveira Louvison para responder pelo expediente da referida assessoria.

Artigo 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de 04-06-2018.

Portaria F.F. - 163, de 30-5-2018

Designação de Lucimara Zanetti junto à Diretoria do Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Considerando o estabelecido no Regimento Interno da Fundação Florestal, instituído pela Portaria Normativa FF 0276/2018.

Resolve:
Artigo 1º - Designar Lucimara Zanetti, R.G. 17.640.296, para responder pelo expediente da Diretoria do Litoral Sul, Vale do Ribeira e Alto Paranapanema, no período de 04-06-2018 a 18-06-2018, por motivo de férias do titular.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de 04-06-2018.

Portaria FF 165/2018, de 30-5-2018

Dispõe sobre a distribuição das vagas dos representantes da sociedade civil e o detalhamento dos procedimentos da eleição do Conselho Consultivo do Parque Estadual do Parque Estadual Marinho Laje de Santos / Biênio 2018-2020

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, Considerando a Resolução SMA 88, de 01-09-2017, que dispõe sobre Conselho Consultivo das unidades de conservação do Estado de São Paulo;

Considerando Decreto 37.537, de 27-09-1993, que cria o Parque Estadual Marinho Laje de Santos e dá providências correlatas;

Considerando o artigo 29 da Lei Federal 9.985, de 18-07-2000 (SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação), que estabelece que cada unidade de conservação do grupo de Proteção Integral disporá de um Conselho Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes de órgão públicos e de organizações da sociedade civil;

Considerando as diretrizes estabelecidas para os Conselhos, conforme Capítulo V, artigo 17, parágrafo 3º do Decreto Federal 4.340, de 22-08-2002, que regulamenta o SNUC e dispõe que a representatividade dos órgãos públicos e da sociedade civil nos Conselhos deve ser, sempre que possível, paritária;

Considerando o Decreto Estadual 49.672, de 06-06-2005, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Consultivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo, define sua composição e as diretrizes para seu funcionamento e dá providências correlatas;

Considerando o Decreto Federal 8.243, de 23-05-2014, que institui a Política Nacional de Participação Social - PNPS e o Sistema Nacional de Participação Social - SNPS, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual 51.453, de 29-12-2006, que criou o Sistema Estadual de Florestas – Sieflor e transferiu a responsabilidade da gestão de unidades de conservação estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando o Decreto Estadual 60.302, de 27-03-2014, que institui o Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo – Sigap e dá providência correlatas;

Considerando o trâmite do Processo FF 1229/2017, que trouxe justificativa fundamentada precedida de mapeamento dos atores locais no movimento de articulação da gestão da unidade, evidenciando o processo de como se dará a composição do Conselho Gestor conjunto, de caráter consultivo, do Parque Estadual Marinho Laje de Santos, biênio 2018-2020, resolve:

Artigo 1º - O Conselho Consultivo do Parque Estadual Marinho Laje de Santos será paritário e integrado por representantes da sociedade civil e do Poder Público, sendo constituído por 8 representantes do poder público e 8 representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, sendo que esta última contará com a seguinte composição:

Artigo 2º - Da Sociedade Civil:
a) 3 representante indicado por instituição de ensino e pesquisa da região;

b) 2 representantes indicados por organizações não governamentais ambientalistas da região;

c) 3 representantes indicados por entidades vinculadas ao setor de turismo náutico e ecoturismo/turismo subaquático.

Artigo 3º - A Fundação Florestal publicará edital convocando as entidades da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho Consultivo.

Artigo 4º - As entidades interessadas em indicar representante para o Conselho deverão efetuar o cadastramento utilizando o modelo de ficha de cadastro anexa ao Edital de Chamamento da Sociedade Civil e apresentar os seguintes documentos:

- 1 - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;
- 2 - Cópia da ata de constituição da diretoria atual;
- 3 - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere a unidade de conservação ou justificativa para o cadastramento em função de atuação na região da unidade.

Artigo 5º - A ficha de cadastro, constante no Anexo da Resolução SMA 88/2017, deverá ser enviada ou entregue no prazo de 30 dias após a publicação do edital, juntamente com cópias simples dos respectivos documentos nos seguintes endereços:

Email: pem.lajedesantos@fflorestal.sp.gov.br ou
Endereço: Avenida Tupiniquins, 1009 – Japui
CEP: 11325-000 – São Vicente - SP

Artigo 6º - Eventuais dúvidas quanto ao preenchimento das condições para o cadastramento de entidades serão dirimidas pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, através do e-mail pem.lajedesantos@fflorestal.sp.gov.br ou pelo telefone (13) 3567-1495.

Artigo 7º - A Fundação Florestal indeferirá o cadastramento de entidade que apresentar documentação incompleta ou não atender os requisitos previstos no artigo 5º da Resolução SMA 88/2017.

Artigo 8º - A eleição das entidades cadastradas que representarão a sociedade civil no Conselho Gestor, de caráter consul-

tivo, do Parque Estadual Marinho Laje de Santos, será realizada em reunião convocada especialmente para esse fim, por meio de divulgação no Diário Oficial do Estado e por outras formas de divulgação como os sites eletrônicos das instituições e outros.

§ 1º - A reunião de eleição será constituída por representantes legais das entidades cadastradas ou por seus procuradores devidamente habilitados, sendo presidida pelo gestor da Unidade de Conservação.

§ 2º - Fica dispensada a realização de Reunião de eleição se houver somente uma entidade da sociedade civil cadastrada por segmento para compor o Conselho Consultivo.

§ 3º - Havendo mais de uma entidade da sociedade da civil habilitada que representam um mesmo setor, o Gestor da Unidade promoverá reunião com as instituições representativas para definir os titulares e suplentes, num processo eletivo ou outro método democrático, levando-se em conta os seguintes termos:

I - Frequência na participação nas reuniões funcionais do histórico de gestão da Unidade;

II - Efetiva atuação em atividades relacionadas aos objetivos da Unidade de Conservação, nos termos da norma criadora da unidade de conservação e do seu Plano de Manejo, caso o tenha.

Artigo 9º - As entidades da sociedade civil não poderão indicar como seus representantes servidores e funcionários públicos vinculados a órgãos representados no setor público do Conselho.

Artigo 10 - O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, podendo ser renovado por igual período, e não será remunerado, sendo considerado atividade de relevante interesse público.

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Comunicado

A Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo convoca, de acordo com a Resolução SMA 88/2017, os representantes legais das entidades cadastradas e habilitadas que representarão a sociedade civil no Conselho Consultivo do Parque Estadual do Rio Turvo, ou seus procuradores devidamente habilitados, para reunião de eleição, a ser realizada no dia 15-06-2018, das 14h às 16 horas, na sede do Núcleo Cedro do Parque Estadual do Rio Turvo, situada na Rodovia Régis Bittencourt, Km 543, pista norte, Barra do Turvo/SP.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE - 18, de 30-5-2018

Dispõe sobre a representação do corpo discente junto ao Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado

O Procurador Geral do Estado,

Considerando o disposto no artigo 49, inciso V, da Lei Complementar 1.270/2015, e a eleição realizada pelo corpo discente da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado - ESPGE, no dia 11-05-2018, resolve:

Artigo 1º - Fica designada Ana Carolina Ferreira de Souza, portadora do RG 28.036.628-0, aluna do Curso de Pós - Graduação lato sensu em Direito do Estado - turma 2018/2019, para exercer mandato de 2 anos, como membro do Conselho Curador da Escola Superior da Procuradoria Geral do Estado - ESPGE, na qualidade de representante do corpo discente.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução PGE-19, de 30-5-2018

Dispõe sobre a nova disciplina do Programa Pró-Livro do Centro de Estudos da PGE

O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de aprimorar os procedimentos do Programa Pró- Livro, a fim de atingir suas finalidades institucionais, resolve:

Artigo 1º - O Programa Pró-Livro destina-se à concessão de ajuda financeira ao Procurador do Estado que adquirir livros, inclusive eletrônicos, nacionais e estrangeiros, e códigos de legislação nacional e estrangeira.

Artigo 2º - A Procuradoria Geral do Estado, por meio do Centro de Estudos, poderá conceder, na medida dos recursos disponíveis:

I - reembolso integral do valor despendido na aquisição de livros jurídicos, livros sobre administração pública, dicionários da língua portuguesa e códigos de todas as áreas do direito, incluídos os anotados e comentados;

II - auxílio financeiro de 50% do valor dos livros não jurídicos, desde que justificada a pertinência do tema com a atividade desempenhada e sua relevância para o aperfeiçoamento profissional do Procurador do Estado.

Parágrafo único - O livro será considerado jurídico ou sobre administração pública conforme classificação decimal (CDU/CDD) da ficha técnica nele constante.

Artigo 3º - O reembolso será restrito a um exemplar de cada obra ou código, ressalvada a hipótese de alteração legislativa que implique nova edição.

Artigo 4º - Nenhum reembolso será concedido ao Procurador do Estado afastado da carreira ou aposentado, salvo nos casos das exceções previstas nos incisos I a III do artigo 115 da Lei Complementar 1.270, de 25-08-2015.

Artigo 5º - Os pedidos de reembolso deverão ser feitos exclusivamente pela internet, na área restrita do site eletrônico da PGE, até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, acompanhados dos seguintes documentos:

I - requerimento do interessado, com indicação do número de sua conta bancária funcional, segundo o modelo adotado pelo Centro de Estudos;

II - relação das obras adquiridas;

III – arquivo digital contendo a nota fiscal, devidamente quitada, da qual deverá constar a discriminação nominal e o valor individualizado de cada item adquirido;

IV - declaração de efetivo exercício;

V - indicação da modificação legislativa ocorrida, quando se tratar de pedido fundado na ressalva prevista no artigo 3º desta resolução.

VI - justificativa de relevância da obra adquirida para o aperfeiçoamento intelectual e profissional, e da pertinência do tema com a área de atuação do requerente, quando se tratar de livros não jurídicos.

Artigo 6º - O valor da ajuda financeira, por Procurador, em cada exercício financeiro, não poderá ultrapassar a importância de R\$ 5.000,00.

Parágrafo único - No caso de aquisições feitas em estabelecimentos estrangeiros, o reembolso será efetuado com base na taxa de câmbio da moeda estrangeira correspondente, em vigor na data da compra.

Artigo 7º - Recebidos e processados os pedidos, o Centro de Estudos elaborará quadro respectivo em que será anotado o valor do auxílio já concedido naquele exercício ao Procurador, se for o caso, e informará a existência de recursos disponíveis para atender as despesas referentes ao mês em curso.

Artigo 8º - Os pedidos serão submetidos à apreciação do Procurador Geral do Estado, acompanhados de manifestação conclusiva do Centro de Estudos, para a aprovação e autorização de despesa mensal.

Artigo 9º - A relação dos pedidos deferidos, com indicação do valor da ajuda financeira, deverá ser publicada no Diário Oficial.

Artigo 10 - O pagamento da ajuda financeira deferida será efetuado pelo Centro de Estudos por ordem de pagamento à agência bancária na qual o Procurador do Estado mantém conta corrente funcional.

Artigo 11 - Os beneficiários do Programa que forem demitidos ou se exonerarem da carreira de Procurador do Estado ficam obrigados a devolver o valor dos reembolsos do Programa Pró-Livro concedidos nos dois anos anteriores ao ato de exoneração ou demissão.

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução PGE 9, de 12-05-2015.

ÁREA DE CONSULTORIA GERAL

Portaria SUBG-Cons - 4, de 30-5-2018

Dispõe sobre o cronograma previsto no art. 1º, §3º, da Resolução PGE 2, de 10-01-2018, que criou, junto à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, o Núcleo de Direito de Pessoal

A Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral, Considerando a necessidade de orientar as Consultorias Jurídicas a respeito do encaminhamento dos processos e expedientes administrativos relativos à vida funcional dos servidores e empregados públicos das respectivas Secretarias de Estado e Autarquias ao Núcleo de Direito de Pessoal; e

Com o objetivo de completar a assunção de todos os processos relativos a direito de pessoal pelo Núcleo de Direito de Pessoal,

Resolve:

Artigo 1º - As Consultorias Jurídicas da Secretaria de Educação, da Polícia Militar e das Autarquias do Estado deverão, a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhar os processos e expedientes administrativos relativos à vida funcional dos servidores e empregados públicos das respectivas Secretarias e Autarquias ao Núcleo de Direito de Pessoal, junto à Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral.

Artigo 2º - Os processos que já tiverem dado entrada nas Consultorias Jurídicas indicadas no artigo 1º deverão ser analisados pelas próprias unidades.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Transportes Metropolitanos

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução STM - 53, de 30-5-2018

Designa responsável pelo expediente da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPTS-RMGSP e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPTIM

O Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos, de acordo com o Decreto 49.752 de 04-07-2005, e considerando o disposto no Decreto 53.033 de 28-05-2008, e Decreto 54.290, de 4 de maio de 2009 resolve:

Artigo 1º - Designar como responsável pelo expediente da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPTS-RMGSP e da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana da Grande São Paulo – UCPTIM o Senhor Ricardo Luiz Hidalgo Pereira da Costa, Coordenador da Coordenadoria de Planejamento e Gestão – CPG, desta Pasta.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções STM 56 e 57, ambas de 01-09-2016.

POSTO REGIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

Despachos do Supervisor, de 30-05-18

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 19.835 de 29/10/82, alterado pelos Decretos 28.478 de 03/06/88 e 36.963 de 23/06/93, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 28 - executar serviço de transporte coletivo de passageiros de interesse metropolitano sob regime de fretamento, sem estar registrado na Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCF/1332/18

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
07457-A	22-05-2018	CUC 6567	Érica Pereira Bindes
52821-A	21-05-2018	AWW 9134	Eberval da Silva

Em conformidade com o que dispõe o parágrafo primeiro, artigo 6, da Resolução STM-55 de 04/02/92, determino a publicação do Auto de Infração e Imposição de Penalidade de Apreensão de Veículo, abaixo relacionado, por infração ao Decreto 24.675 de 30/01/86, alterado pelo Decreto 27.436 de 07/10/87, complementados pelos Decretos 41.659 de 25/03/97 e 45.983 de 08/08/01, em seu artigo 57- executar serviço de transporte coletivo regular de passageiros não permitido ou autorizado pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos.
PR-RMSP/TCR/1333/18

APAV	DATA DA INFRAÇÃO	PLACA DO VEICULO	PROPRIETÁRIO/CONDUTOR
16112-A	22-05-2018	EBE 4295	Rogério Andre de Lima
52819-A	21-05-2018	HWQ 7038	Alphaville Transporte, Fretamento e Turismo Eireli-EPP
52820-A	21-05-2018	CUA 5963	Genesis Coop. de Trab. dos Prof. Da Area de Transp. Rodov.
52822-A	21-05-2018	CZZ 3424	Roberto Carlos Aro
52823-A	21-0		